

## FICHA DOUTRINÁRIA

- Diploma: CIVA
- Artigo: verba 2.14 da Lista I anexa ao CIVA
- Assunto: Transporte de passageiros - "serviços às ordens"
- Processo: nº 2903, despacho do SDG dos Impostos, substituto legal do Director - Geral, em 2012-03-27.
- Conteúdo: Tendo por referência o pedido de informação vinculativa solicitada, ao abrigo do artº 68º da Lei Geral Tributária (LGT), por « ....**A**...», presta-se a seguinte informação.
1. A requerente encontra-se enquadrada, em sede de IVA, no regime normal com periodicidade trimestral, pelo exercício da atividade de "Organização de Atividades de Animação Turística" CAE 93293.
  2. Refere que o seu objeto social contempla "serviços às ordens", isto é, deslocação de um ou mais passageiros aos locais por estes indicados e espera pelos mesmos.
  3. Solicita informação vinculativa sobre a possibilidade de aplicar a taxa reduzida de IVA aos serviços indicados, por enquadramento na verba 2.14 da Lista I, anexa ao Código do IVA.
  4. De acordo com o disposto na verba 2.14 da Lista I anexa ao CIVA, fica sujeito à taxa reduzida a que se refere a alínea a) do nº 1 e nº 3 do artº. 18º. do citado Código o: *"Transporte de passageiros, incluindo aluguer de veículos com condutor. Compreende-se nesta verba o serviço de transporte e o suplemento de preço exigido pelas bagagens e reservas de lugar"*.
  5. Deste modo, verificando-se que os serviços prestados pelo requerente, no âmbito de actividades turísticas, consubstanciam, efetivamente, *"transporte de passageiros"* beneficia da aplicação da taxa reduzida do imposto, por enquadramento na verba 2.14 da Lista I anexa ao Código do IVA.